

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 14/2017 PARA ADMITIR EXCEPCIONALMENTE A INSCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS TÉCNICAS RADIOLÓGICAS QUE TENHAM CONCLUÍDO 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

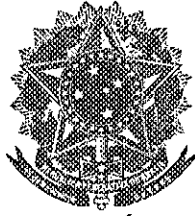
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos governamentais que suspendem as atividades presenciais em instituição de ensino e decretos que implementam quarentena em estados durante o período de pandemia do COVID-19: Decreto de SP nº 64.881, de 22 de março de 2020; Decreto de SP nº 64.862 de 13 de março de 2020, art. 4 – I; Decreto do DF nº 40.509 de 11 de março de 2020 art. 2 – II; decreto de GO n 9633, de 13 de março de 2020 com nota técnica no 6/2020-GAB-03076; Decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020 Art. 2; e outros decretos publicados em todo o território nacional e suas respectivas prorrogações, que tem o objetivo de resguardar e proteger a saúde e a vida dos estudantes.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, art. 2º, parágrafo único, aplicada a outros cursos da área da saúde.

CONSIDERANDO a os termos da Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que autorizou a antecipação da colação de grau para profissões da área de saúde que atuam no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

CONSIDERANDO que os profissionais das técnicas radiológicas, tanto quanto as demais profissões da área de saúde, vêm atuando na linha de frente do combate à pandemia;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* da Plenária, realizada no dia 15 de abril de 2.020.

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que “regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTR’s e dá outras providências”, passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

c.1. Em substituição ao comprovante de conclusão de estágio e exclusivamente para os alunos que estejam cursando o último módulo ou semestre em 2020.1 (1º Semestre de 2020), poderá ser apresentada declaração assinada e carimbada pelo professor orientador do estágio de que o aluno tenha completado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011;

c.1.1. A complementação da carga horária do estágio supervisionado poderá ser feita em estudos de casos clínicos de diagnóstico por imagem relacionados aos casos de pacientes acometidos pelo Coronavírus, mediante a apresentação de declaração assinada pelo professor orientador de estágio.

Art. 3º No impedimento da apresentação do diploma de conclusão do curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, o interessado poderá apresentar declaração/atestado de conclusão e/ou histórico escolar que comprove o cumprimento da grade curricular, emitidos por instituição de ensino, assinadas pelo diretor ou secretário da instituição.”

Art. 2º. A presente resolução terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, definido no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de abril de 2.020.


TR. LUCIANO GUEDES
Diretor-Presidente


TR. MAURO MARCELO LIMA DE SOUZA
Diretor-Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2020 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 144

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 16 DE ABRIL DE 2.020

Altera a Redação do Artigo 2º, da Resolução Conter nº 14/2017 para admitir excepcionalmente a Inscrição dos Profissionais das Técnicas Radiológicas Que Tenham Concluído 75% (Setenta e Cinco por Cento) do Estágio Supervisionado

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986 e o Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, especificamente os artigos 12, § 2º e 13;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determinando procedimentos para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os decretos governamentais que suspendem as atividades presenciais em instituição de ensino e decretos que implementam quarentena em estados durante o período de pandemia do COVID-19: Decreto de SP Nº 64.881, de 22 de março de 2020; Decreto de SP nº 64.862 de 13 de março de 2020, art. 4 - I; Decreto do DF nº 40.509 de 11 de março de 2020 art. 2 - II; decreto de GO n 9633, de 13 de março de 2020 com nota técnica no 6/2020-GAB-03076; Decreto nº 42.145 de 31 de março de 2020 Art. 2; e outros decretos publicados em todo o território nacional e suas respectivas prorrogações, que tem o objetivo de resguardar e proteger a saúde e a vida dos estudantes.

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, art. 2º, parágrafo único, aplicada a outros cursos da área da saúde.

CONSIDERANDO a os termos da Portaria nº 374, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que autorizou a antecipação da colação de grau para profissões da área de saúde que atuam no combate à pandemia causada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os profissionais das técnicas radiológicas, tanto quanto as demais profissões da área de saúde, vêm atuando na linha de frente do combate à pandemia;

CONSIDERANDO a decisão da Reunião de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 15 de abril de 2.020, resolve:

Art. 1º. A Resolução CONTER nº 14, de 27 de dezembro de 2017, que "regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências", passa a vigorar, em caráter excepcional, com as seguintes alterações:

"Art. 2º

c.1. Em substituição ao comprovante de conclusão de estágio e exclusivamente para os alunos que estejam cursando o último módulo ou semestre em 2020.1 (1oSemestre de 2020), poderá ser apresentada declaração assinada e carimbada pelo professor orientador do estágio de que o aluno tenha completado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista na Resolução CONTER no10, de 11 de novembro de 2011;

c.1.1. A complementação da carga horária do estágio supervisionado poderá ser feita em estudos de casos clínicos de diagnóstico por imagem relacionados aos casos de pacientes acometidos pelo Coronavírus, mediante a apresentação de declaração assinada pelo professor orientador de estágio.

Art. 3º No impedimento da apresentação do diploma de conclusão do curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, o interessado poderá apresentar declaração/atestado de conclusão e/ou histórico escolar que comprove o cumprimento da grade curricular, emitidos por instituição de ensino, assinadas pelo diretor ou secretário da instituição."

Art. 2º. A presente resolução terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade pública, definido no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUEDES

Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.